L E I M U N I C I P A L Nº 1 1 1 0 / 2 0 1 8.

ATUALIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 Fica atualizado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, subordinado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a formulação da Política Municipal de Turismo, sua coordenação e aplicação.

CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplementes, que serão nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, sem remuneração, sendo os serviços prestados como relevantes.

Parágrafo Único – Indicados os nomes, dentre eles serão eleitos o Presidente, Vice Presidente, Secretário e o Tesoureiro.

CAPITULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3 Compete ao Conselho:

A) Formular Diretrizes a serem obedecidas na política;
B) Opinar sobre os planos de incremento do Turismo;
C) Opinar e sugerir atos regulamentares concernentes à exploração do serviço turístico em todo o Município;
D) Representar sobre a conveniência da participação do Município nos congressos ou convenções turísticas do país, em concordância com a Secretaria do Estado;
E) Indicar seus representantes para as convenções ou congressos de turismo, apresentando estudo ou trabalhos que visem o desenvolvimento do turismo no Estado;
F) Opinar sobre convênios a serem celebrados com outros municípios sobre assuntos de interesse do turismo e sugerir a celebração desses convênios sempre que lhes afigurar necessário;
G) Sugerir certames a festejos oficiais, propondo a difusão das realizações culturais, sociais e turísticas do Município;
H) Propor a criação de organismos que tenham por finalidade estimular o turismo, a formação de pessoal habilitado na prática das atividades relacionadas ao turismo;
I) Elaborar o calendário turístico do Município;

J) Delinear os esboços que permitem caracterizar as atividades turísticas;
K) Propor aos órgãos competentes a programação e a execução das obras de infraestrutura tendo em vista o aproveitamento, para finalidades turísticas, dos recursos históricos, paisagísticos, artísticos e materiais do Município;

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 4 Compete ao Presidente:

A) Presidir as reuniões do Conselho;
B) Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
C) Promover a execução das decisões do Conselho.

Art. 5 Ao Vice - Presidente:

A) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
B) Na renúncia do Presidente, assumir o exercício do cargo;
C) Auxiliar a Diretoria Executiva em tudo que fizer necessário.

Art. 6 Ao Secretário compete:

A) Redigir toda correspondência e assiná-la com o Presidente;
B) Ler nas reuniões as correspondências dirigidas ao COMTUR;
C) Redigir e ler as atas das reuniões;
D) Assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice – presidente.

Art. 7 Ao Tesoureiro compete:

A) Apresentar a tesouraria municipal os documentos a serem pagos com a devida autorização do Presidente;
B) Acompanhar atentamente a contabilidade do COMTUR;
C) Apresentar ao COMTUR no final de cada ano e cada mandato, relatório financeiro da tesouraria.

Art. 8 Aos membros caberão dar parecer, sugerir e opinar sobre assuntos de interesse ao Turismo.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 9 O COMTUR, reunir-se-á em ordinária trimestralmente para as suas deliberações;

Art. 10. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 11. Poderá o Conselho reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos senhores conselheiros.

Art. 12. Perderá a representação o conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, durante o ano, sem apresentar justificativas.

Art. 13. Para efeito de deliberação as reuniões do conselho deverão contar com a presença de números superiores a metade de seus membros presentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 814/2003 e 821/2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 29 DE MAIO DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 29/05/2018.